



**REGULAMENTO INTERNO SOBRE
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

REGULAMENTO INTERNO SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Introdução

1 – Este Regulamento pretende fixar as regras que devem presidir ao tratamento de dados pessoais por parte da entidade ADC e de todos os seus colaboradores, no respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) “Dados Pessoais”: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) “Tratamento de dados pessoais” (“tratamento”): qualquer operação ou conjunto de operações sobre dados pessoais, efetuadas com ou sem meios automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a comunicação por transmissão, por difusão ou por qualquer outra forma de colocação à disposição, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou destruição;
- c) “Limitação do tratamento”: a inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro;
- d) “Ficheiro de dados pessoais” (“ficheiro”): qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios determinados, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico;
- e) “Responsável pelo tratamento”: A ADC – Águas da Covilhã, EM. que, individualmente ou em conjunto com outrem, determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios de tratamento sejam determinados por disposições legislativas ou regulamentares, o responsável pelo tratamento deve ser indicado na lei de organização e funcionamento ou no estatuto da entidade legal ou estatutariamente competente para tratar os dados pessoais em causa;

- f) “Subcontratante”: a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou qualquer outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento;
- g) “Terceiro”: a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou qualquer outro organismo que, não sendo o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, ou subcontratante ou outra pessoa sob a autoridade do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja habilitado a tratar os dados;
- h) “Destinatário”: a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou qualquer outro organismo a quem sejam comunicados dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro, sem prejuízo de não serem consideradas destinatários as autoridades a quem sejam comunicados dados no âmbito de uma disposição legal;
- i) “Consentimento do titular dos dados”: qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados pessoais sejam objeto de tratamento;
- j) “Violação de dados pessoais”: uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;
- k) “Interconexão de dados”: forma de tratamento que consiste na possibilidade de relacionamento dos dados de um ficheiro com os dados de um ficheiro ou ficheiros mantidos por outro ou outros responsáveis, ou mantidos pelo mesmo responsável com outra finalidade.

Norma habilitante

O presente regulamento interno cumpre e aplica o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Âmbito de aplicação

O presente regulamente aplica-se:

- a) ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros manuais ou a estes destinados;
- b) ao tratamento de dados no âmbito das atividades da ADC;

Qualidade dos dados:

Os dados pessoais devem ser:

- a) tratados de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé;
- b) recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com essas finalidades;

- c) adequados, pertinentes e não excessivos relativamente às finalidades para que são recolhidos e posteriormente tratados;
- d) exatos e, se necessário, atualizados, devendo ser tomadas as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos, tendo em conta as finalidades para que foram recolhidos ou para que são tratados posteriormente;
- e) conservados de forma a permitir a identificação dos seus titulares apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha ou de tratamento posterior;
- f) tratados de forma que garanta a sua segurança.

Finalidade do tratamento de dados

O tratamento de dados pessoais destina-se:

- a) à celebração de contrato ou contratos em que o titular dos dados seja parte ou de diligências prévias à formação do contrato ou declaração da vontade negocial efetuadas a seu pedido;
- b) ao cumprimento de todas as obrigações legais a que a ADC está sujeita;
- c) à emissão de faturas mensais.

Direito de informação

Os titulares de dados têm direito de informação sobre as condições de acesso, de retificação, de apagamento e de portabilidade dos seus dados pessoais.

Direito de acesso

O titular dos dados tem o direito de obter da ADC, livremente e sem restrições, informações sobre:

- a) a comunicação, sob forma inteligível, dos seus dados sujeitos a tratamento e de quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados;
- b) o conhecimento da lógica subjacente ao tratamento automatizado dos dados que lhe digam respeito;
- c) a retificação, o apagamento ou o bloqueio dos dados cujo tratamento não cumpra o disposto na lei ou neste regulamento, nomeadamente devido ao carácter incompleto ou inexato desses dados.

Direito de oposição do titular dos dados

O titular dos dados tem o direito de se opor, a seu pedido e gratuitamente, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito previsto pelo responsável pelo

tratamento para efeitos de marketing direto ou qualquer outra forma de prospeção, ou de ser informado, antes de os dados pessoais serem comunicados pela primeira vez a terceiros para fins de marketing direto ou utilizados por conta de terceiros, e de lhe ser expressamente facultado o direito de se opor, sem despesas, a tais comunicações ou utilizações.

Dever de colaboração

É dever do titular dos dados pessoais comunicar, no prazo de trinta dias, qualquer alteração dos seus dados à ADC.

Obrigações da ADC

1 - A ADC responsabiliza-se por pôr em prática as medidas técnicas e organizativas conhecidas a cada momento para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito; estas medidas devem assegurar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

2 - A ADC, em caso de tratamento por sua conta, deverá escolher um subcontratante que ofereça garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnica e de organização do tratamento a efetuar, e deverá zelar pelo cumprimento dessas medidas.

3 - A realização de operações de tratamento de dados em subcontratação deve ser regida por um contrato ou ato jurídico que vincule o subcontratante à ADC e que estipule, designadamente, que o subcontratante apenas atua mediante instruções da ADC e que lhe incumbe igualmente o cumprimento das obrigações referidas no nº 1.

Medidas especiais de segurança

A ADC tomará as medidas adequadas para:

- a) impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento desses dados;
- b) impedir que suportes de dados possam ser lidos, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada;
- c) impedir a introdução não autorizada, bem como a tomada de conhecimento, a alteração ou a eliminação não autorizada;
- d) impedir que sistemas de tratamento automatizados de dados possam ser utilizados por pessoas não autorizadas através de instalações de transmissão de dados;
- e) garantir que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização;

- f) garantir a verificação das entidades a quem possam ser transmitidos os dados pessoais através das instalações de transmissão de dados;
- g) garantir que possa verificar-se a posteriori, em prazo adequado à natureza do tratamento, quais os dados pessoais introduzidos quando e por quem;
- h) impedir que, na transmissão de dados pessoais, bem como no transporte do seu suporte, os dados possam ser lidos, copiados, alterados ou eliminados de forma não autorizada.

Sigilo profissional

1 – A ADC, bem como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, ficam obrigadas a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções.

2 – O disposto no número anterior não exclui o dever do fornecimento das informações obrigatórias, nos termos legais, exceto quando consta de ficheiros organizados para fins estatísticos.

Designação do EPD (Encarregado de Proteção de Dados)

1 – A ADC designará um EPD que poderá ser um elemento dos seus trabalhadores ou exercer as suas funções com base num contrato de prestação de serviços;

2 – O EPD está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções;

3 – A ADC assegura que as funções e atribuições do EPD não resultam num conflito de interesses;

4 – O EPD é designado com base nas suas qualidades profissionais e, em especial, nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de proteção de dados;

5 – O EPD não é pessoalmente responsável em caso de incumprimento do disposto no RGPD.

Funções do EPD

O EPD designado pela ADC desempenhará, entre outras, as seguintes funções:

- a) o controlo da conformidade com o RGPD (Regulamento Geral da Proteção de Dados);
- b) a prestação de assistência ao responsável pelo tratamento, uma vez que cabe a este avaliar o impacto sobre a proteção de dados, e não ao EPD;
- c) a cooperação com a autoridade de controlo e função de ponto de contacto;

- d) a avaliação dos riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento;
- e) orientar os funcionários a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- f) a conservação do registo das atividades de tratamento, quando atribuída pelo responsável do tratamento e sob responsabilidade deste;
- g) a prestação de informações e o aconselhamento e a formulação de recomendações à ADC;
- h) o contacto com o titular dos dados.

Obrigações da ADC para com o EPD

1 – Por forma a permitir o desempenho das suas funções, compete à ADC apoiar o EPD nos seguintes aspetos:

- a) na recolha de informações para identificar as atividades de tratamento;
- b) na análise e verificação da conformidade das atividades de tratamento;
- c) fornecer os recursos necessários e dar acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento;
- d) na disponibilização de recursos financeiros, infraestruturas (locais, instalações, equipamento) e pessoal, sempre que necessário;
- e) formação contínua;

Publicidade de dados

1 – Os dados pessoais dos titulares não são de acesso público.

2 – A ADC pode fornecer dados pessoais aos tribunais e demais autoridades públicas com poderes de investigação criminal, se para tal for solicitada por entidade competente.

Responsabilidade civil

1 – Qualquer pessoa que tiver sofrido um prejuízo devido ao tratamento ilícito de dados ou a qualquer outro ato que viole disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais tem o direito de obter da ADC a reparação pelo prejuízo sofrido.

2 – A ADC pode ser parcial ou totalmente exonerada desta responsabilidade se provar que o facto que causou o dano lhe não é imputável.

Infrações

São passíveis de procedimento criminal, nos termos da lei, os seguintes atos:

- a) fornecer falsas informações ou proceder a modificações de dados não autorizadas;

- b) desviar ou utilizar dados pessoais, de forma incompatível com a finalidade determinante da recolha;
- c) promover ou efetuar uma interconexão ilegal de dados pessoais;
- d) não cumprir obrigações determinadas pela lei ou pela Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- e) aceder a dados sem a devida autorização;
- f) violar regras técnicas de segurança;
- g) possibilitar indevidamente a terceiros o conhecimento de dados pessoais;
- h) proporcionar ao agente ou a terceiros benefício ou vantagem patrimonial;
- i) apagar, destruir, danificar, suprimir ou modificar dados pessoais, tornando-os inutilizáveis ou afetando a sua capacidade de uso.

Responsabilidade disciplinar

A violação dos deveres de sigilo e reserva dos trabalhadores que tenham acesso a dados pessoais, fazem incorrer o seu autor em responsabilidade disciplinar para efeitos do disposto no artº 73º nº 1 e 2 al. e) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artº 128º nº 1 al. c) do Código do Trabalho.

Disposições finais e transitórias

1 - Os dados existentes em ficheiros manuais e eletrónicos anteriores serão conservados unicamente com finalidades de investigação histórica.

2 – Algumas disposições constantes deste regulamento ficam dependentes das funcionalidades dos sistemas e tecnologias de informação, nomeadamente no que respeita aos subcontratantes.